



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.740 – Ano VIII– 29/06/2022 – Pág.1

## JURÍDICO

### LEI Nº 1.734, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº1.320/2015, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar área desafetada pela lei nº1.320/2015, mediante licitação, na modalidade concorrência, área de terreno de domínio do município, destinada a área institucional 02 (dois) da quadra 14 (quatorze) do loteamento denominado Bairro Chácaras Maranhão, no município de Igaratinga-MG, desta Comarca de Pará de Minas-MG, com 2.699,45 m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e noventa e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), de formato irregular, medindo 99,94 metros de frente para a rua “F”, 93,11 metros aos fundos, em linha quebrada, confrontando com a Área de Preservação Permanente 1; e 35,30 metros na lateral direita confrontando com o lote nº11. Inscrição Imobiliária nº 01.10.0014.102.000. Matrícula nº58.582, Livro 2, Ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

**Parágrafo Único-** A alienação da área que trata essa Lei, ocorrerá por meio de licitação- modalidade concorrência, sendo o lance mínimo correspondente ao valor de R\$181.666,66 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) conforme média aritmética extraída de 03 (três) laudos de avaliações técnicas, cujo valor deverá compor o Edital.

**Art. 2º-** Os recursos oriundos do produto da alienação, serão destinados exclusivamente para gastos com a construção de uma sede para o Conselho Tutelar e para a Secretaria Municipal de Assistência Social em terreno próprio do município de Igaratinga-MG.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da alienação autorizada por esta Lei, serão suportadas pelo comprador.

**Art. 4º-** Ficam revogadas as leis nºs.1.673 e 1.674/2021 e demais disposições contrárias.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga, 29 de junho de 2022.

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.740 – Ano VIII– 29/06/2022 – Pág.2

## LICITAÇÃO

**O Município de Igaratinga**, torna público o resultado do PL nº 58/2022 e na modalidade de Pregão Presencial nº 31/2022. Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de pagamentos dos servidores ativos, comissionados, contratados em caráter excepcional, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo, e autarquia Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga – PREVIGARA, pelo período de 60 (sessenta) meses. GANHADOR: **BANCO BRADESCO S.A.**, com valor global de R\$193.670,00. Igaratinga, 29 de junho de 2022. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.

## REURB

### DECISÃO DE INSTAURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 10.634/2022.

Trata-se de requerimento formulado por **GERALDO MAGELA DE FARIA**, devidamente qualificados no Procedimento de Reurb nº 10.634/2022, postulando a instauração formal da regularização fundiária por **INTERESSE SOCIAL (REURB-S)**, do núcleo urbano informal consolidado constituído pelas Quadras nº 62, 65 e 66, do Bairro São Geraldo, localizadas entre as Ruas Francisca Inês, Florestal, Geraldo da Costa Ribeiro, Rua Padre Libério e Antônio Pinto, em Igaratinga/MG, com área total de 28.788,23 m<sup>2</sup> composta de 03 (três) quadras e seus lotes.

Com o requerimento, vieram os documentos pessoais do requerente, projeto de regularização fundiária, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, para posterior Auto de Demarcação Urbanística, fornecidos pela procuradora **PRAMINAS REURB - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, CNPJ nº 35.068.189/0001-39, realizada pelo responsável técnico WILLIAN DUTRA PEREIRA MENDONÇA, CFT:12173227602, acompanhada do Termo de Responsabilidade Técnica nº CFT2201662068.

Em razão do pedido, promovo a abertura do procedimento administrativo na modalidade REURB-S nos termos da Lei nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, devido ao **INTERESSE SOCIAL** do Município em regularizar os imóveis irregulares da Cidade e Distritos, o que contribuirá para o desenvolvimento urbano, ambiental e social.

A classificação da modalidade da reurb poderá ser revista até a conclusão do processo conforme classificação individual dos beneficiários que será averiguada pela renda familiar até 05 (cinco) salários mínimos, devendo os beneficiários apresentarem declaração de renda.

Procedam-se as buscas cartorárias de imóveis em nome dos beneficiários para conferência do enquadramento individual na Reurb como Social ou Específica para definição da titulação final, uma vez que os que porventura se enquadrarem no § 1º do art. 23 da Lei



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.740 – Ano VIII– 29/06/2022 – Pág.3

13.465/17 não farão jus as isenções para regularização das benfeitorias e titulação de seus imóveis.

Notifiquem os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, advertindo a quem possa se opor para que exerça seu direito de defesa previsto no princípio da ampla defesa e do contraditório, conforme os termos do inciso LIV, artigo 5º da Constituição Federal, e artigos 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, informando também que não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á implementada a anuência dos notificados em relação aos elementos e teor deste edital, restando autorizado o Município a expedir imediatamente os atos posteriores para finalização do procedimento de regularização fundiária em tela.

Verifique-se se há situações de risco, intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas, bem como a estrutura básica necessária para aprovação do projeto e conclusão da reurb.

Fica permitido a requerimento dos interessados a averbação das construções a partir de mera notícia no cartório de Registro de Imóveis, com dispensa de habite-se, mediante apresentação ao Município de levantamento planimétrico e memorial descritivo individual assinados por responsável técnico, no qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária.

Dê-se ciência aos legitimados.

Igaratinga, 29 de junho de 2022

**FABIO ALVES COSTA FONSECA**

Prefeito Municipal